



Rainha do Noroeste

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, CEP - 87.820-000 —
CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO N.º 003/2026

Ementa: Dispõe sobre a anulação integral do Processo Licitatório n.º 001/2026 - Concorrência Eletrônica n.º 001/2026, em razão de vício de legalidade identificado nos elementos da fase preparatória, com repercussão na fase externa do certame, e dá outras providências.

Preâmbulo: O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 33 da Lei Orgânica Municipal c/c o inciso XII do art. 56 do Regimento Interno, e na condição de autoridade competente para deliberar sobre o procedimento licitatório;

CONSIDERANDO que foi instaurado o Processo Licitatório n.º 001/2026 – Concorrência Eletrônica n.º 001/2026, destinado à seleção de empresa especializada para execução de obra de reforma da nova Câmara de Vereadores, com área total de 417,37 m², sob o regime de empreitada por preço global e critério de julgamento de menor preço global;

CONSIDERANDO que, durante a condução da fase externa, foi constatada divergência entre o valor total estimado da contratação consignado no DFD, no Termo de Referência e no instrumento convocatório e aquele resultante da planilha de serviços atualizada juntada aos autos durante a instrução da fase preparatória;

CONSIDERANDO que a divergência não decorre exclusivamente de simples inexatidão de transcrição ou cálculo, estando associada a alterações na composição e/ou nos quantitativos de serviços integrantes da planilha orçamentária;

CONSIDERANDO que a planilha de serviços atualizada não foi devidamente compatibilizada com o DFD, o Termo de Referência e o instrumento convocatório antes da publicação do certame, fazendo com que a fase externa fosse realizada com base em elementos econômicos e quantitativos divergentes daqueles constantes da documentação técnica atualizada da contratação;

CONSIDERANDO que a inconsistência somente foi identificada quando o procedimento já se encontrava na fase externa, após a apresentação das propostas e a realização da etapa competitiva, circunstância que impede sua correção mediante simples retificação do instrumento convocatório sem repercussão sobre a formulação das propostas;

CONSIDERANDO que, no caso concreto, a divergência alcança elementos relacionados à composição e aos quantitativos dos serviços e ao valor estimado da contratação, possuindo repercussão sobre a formação dos preços, a elaboração das propostas e as estratégias competitivas adotadas pelos participantes;



CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, CEP - 87.820-000 —
CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

Rainha do Noroeste

CONSIDERANDO que a manutenção do certame nas condições verificadas comprometeria a necessária correspondência entre os elementos técnicos e orçamentários da contratação e aqueles disponibilizados aos licitantes, com repercussão sobre a isonomia, o julgamento objetivo, a competitividade, a vinculação ao instrumento convocatório e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;

CONSIDERANDO que a fase preparatória das contratações públicas deve observar o planejamento e assegurar a adequada definição do objeto, do orçamento estimado e dos demais elementos necessários à contratação, nos termos do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios específicos das contratações públicas previstos no art. 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente os da legalidade, isonomia, planejamento, transparência, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, competitividade, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e segurança jurídica;

CONSIDERANDO a Manifestação Técnica do Agente de Contratação, devidamente juntada aos autos, que identificou a inconsistência entre os documentos que subsidiaram a fase externa e a planilha de serviços atualizada, bem como sua potencial repercussão sobre a regularidade da competição;

CONSIDERANDO que, no caso concreto, a Administração, mediante decisão motivada, concluiu que a inconsistência alcança elementos estruturantes da fase preparatória relacionados à definição técnica, quantitativa e orçamentária da contratação, cuja repercussão se projetou sobre o instrumento convocatório e sobre a fase competitiva, razão pela qual o saneamento mediante aproveitamento parcial dos atos praticados não se revela adequado à recomposição integral da regularidade do procedimento;

CONSIDERANDO o disposto na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual a Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios de legalidade, por força do exercício do poder-dever de autotutela administrativa;

CONSIDERANDO, por fim, que a anulação do procedimento se revela a medida mais adequada, proporcional e juridicamente segura para assegurar a lisura do certame, prevenir futuras controvérsias e viabilizar a regular instauração do novo procedimento licitatório, em conformidade com o ordenamento jurídico;

DECRETA:

Art. 1º Fica **ANULADO INTEGRALMENTE o Processo Licitatório n.º 001/2026 – Concorrência Eletrônica n.º 001/2026**, destinado à seleção de empresa especializada para execução de obra de reforma da nova Câmara de Vereadores do Município de Cidade Gaúcha – PR, em razão de vício de legalidade relacionado à incompatibilidade entre a planilha de serviços atualizada e os demais elementos técnicos, quantitativos, orçamentários e administrativos que integraram a fase preparatória e subsidiaram o instrumento convocatório, cuja repercussão alcançou a formulação das propostas e a regularidade da fase competitiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, CEP - 87.820-000 —
CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

§ 1º A extensão integral da anulação decorre de decisão administrativa motivada quanto à inviabilidade de aproveitamento parcial dos atos praticados, considerando a necessidade de nova e completa compatibilização dos elementos da fase preparatória, de modo a assegurar coerência entre a definição técnica do objeto, seus quantitativos, orçamento estimado e demais documentos da contratação.

Art. 2º A presente anulação fundamenta-se nos arts. 5º, 11 e 18 da Lei Federal n.º 14.133/2021, na Súmula n.º 473 do Supremo Tribunal Federal (STF), na Manifestação Técnica do Agente de Contratação, bem como nos demais elementos constantes do Processo Licitatório n.º 001/2026.

Art. 3º Determina-se à Diretoria do Departamento da Presidência e ao Setor de Licitações que adotem as providências administrativas necessárias à ciência formal dos interessados, inclusive por meio dos sistemas eletrônicos oficiais utilizados no certame, ao registro do ato nos autos do processo licitatório e à comunicação aos participantes, em observância aos princípios da publicidade, da transparência e do controle administrativo.

Art. 4º Caso persista o interesse público, fica autorizada a unidade requisitante a promover nova instrução da fase preparatória da contratação, observando-se o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, com a devida adequação técnica, para posterior instauração de novo procedimento licitatório.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cidade Gaúcha, PR, 14 de setembro de 2026.

OVÍDIO ALVES TEIXEIRA
Presidente da Câmara Municipal